



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Joamilson Rêgo

Projeto de Lei Nº 089/2016

Dispõe sobre medidas disciplinares de segurança pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria medidas disciplinares de segurança pública, no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, boné, gorro, máscara ou qualquer outro adereço, acessório, peça de vestuário ou outro tipo de objeto que oculte a face ou dificulte a identificação do usuário, nos estabelecimentos públicos ou privados abertos ao público.

§ 1º Em postos de combustíveis, o objeto que oculte a face ou dificulte a identificação do usuário deverá ser retirado, pelo usuário, antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "DE ACORDO COM A LEI Nº _____ DE _____ DE _____, É PROIBIDA A ENTRADA OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, BONÉ, GORRO, MÁSCARA OU QUALQUER TIPO ACESSÓRIO QUE OCULTE A FACE OU DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO".

Art. 3º Esta Lei proíbe, ainda, o uso de máscara, boné, gorro ou qualquer outro adereço, acessório, peça de vestuário ou outro tipo de objeto que oculte a face ou dificulte a identificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Joanilson Rêgo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo criar mecanismos para garantir a segurança do cidadão natalense, seja em estabelecimentos públicos, privados ou no pleno exercício de seu direito constitucional de manifestação de pensamento.

Com a proibição do uso de capacete, boné, gorro, máscara ou qualquer outro adereço, acessório, peça de vestuário ou outro tipo de objeto que oculte a face ou dificulte a identificação do usuário, pretendemos combater o crime, reduzindo assaltos e evitando vandalismo e depredação de estabelecimentos públicos e privados em manifestações públicas ocorridas no Município de Natal.

Ressalta-se que, no caso das manifestações, a proibição tem o objetivo de separar os manifestantes dos vândalos, além de ajudar a polícia e a Guarda Municipal a evitar que protestos pacíficos se tornem violentos, com saques no comércio e com depredações, preservando as manifestações legítimas importantes.

No caso do ingresso em estabelecimentos públicos, sabemos que criminosos se utilizam dos acessórios em questão para não serem identificados em seus crimes, dificultando, ainda, o trabalho investigativo da polícia e favorecendo a impunidade.

Por fim, saliento que o projeto não vem com o intuito de ferir direito à liberdade de expressão, muito menos de ir e vir, mas sim, dar maior segurança à população natalense, uma vez que, a presente proposição deve ser vista sob o prisma da segurança do direito de manifestação do pensamento, erigido *sob a condição de vedação ao anonimato*, direito este previsto no art. 5.º, IV, da CF/88, não havendo que se cogitar qualquer excesso que obste a inviolável garantia constitucional.

Diante do exposto, a fim evitar que a paz pública não seja ameaçada solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para aprovação da matéria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

*Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Joamilson Rêgo*

do usuário em reuniões públicas para manifestação de pensamento, realizadas em locais abertos ao público.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica às manifestações culturais estabelecidas no calendário oficial do município, desde que seus participantes não as utilizem para finalidades diversas daquela já prevista para o evento.

Art. 4º As reuniões públicas para manifestação de pensamento, em local aberto ao público, será exercido sem o porte ou uso de quaisquer armas.

Parágrafo único. Para os fins deste dispositivo, consideram-se armas as de fogo, brancas, pedras, bastões, tacos e similares.

Art. 5º O Poder Executivo garantirá que a Guarda Municipal de Natal será acionada em reuniões públicas para manifestação de pensamento, para a garantir a ordem e impedir a depredação de estabelecimentos públicos e privados.

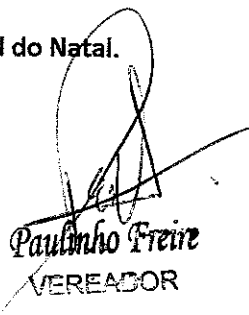
Art. 6º Fica o Poder Executivo encarregado de definir as penalidades ao infrator deste dispositivo legal, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Promulgada nº 382/2013 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal.

10 de agosto de 2016.

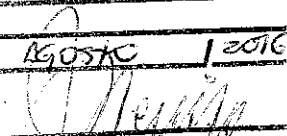

Paulinho Freire
VEREADOR


Joamilson Rêgo
Vereador Autor - PSDC

CAMARA MUNICIPAL DO NATAL
LIDO NO EXPEDIENTE, Às Comissões de
Justiça

CMNat - Projeto de Lei
Número. OP 2/16 L
Folha. 02

Em, 15 de AGOSTO de 2016


PRESIDENTE

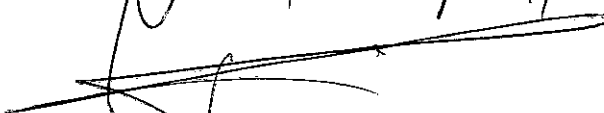
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	
Designo o Vereador	<u>Aquino</u>
para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias.	
Em, <u>15</u> de <u>Agosto</u> de <u>2016</u>	


Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE

PARECER

Somos de bom senso por entender
o motivo, por entender o projeto adequado
ao bem da cidade.

Assinatura: 01/09/2016


Ver. Aquino Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.

Projeto de Lei nº 00089/2016

Interessado(a): Vereador Paulinho Freire

PARECER

Tratam-se os presentes autos acerca da análise do Projeto de Lei nº 00089/16, de autoria da Vereador Paulinho Freire, o qual *"dispõe sobre medidas disciplinares de segurança pública, e dá outras providências"*

Remetida a proposta, os autos vieram a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, nos termos do art. 55 do Regimento Interno desta Casa, para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem da proposição (art. 62 do RI).

É o relatório processual.

Inicialmente, cumpre analisar a adequação do projeto de lei com os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental.

Pretende o vereador proibir o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, boné, gorro, mascara nos estabelecimentos públicos ou privados abertos ao público.

Aduz ainda que a lei tem como objetivo criar mecanismos para garantir a segurança do cidadão natalense.

Pois bem. Dá análise apurada do Projeto de Lei, não se verifica qualquer inconstitucionalidade na pretensão do nobre vereador, vez que atende aos preceitos fixados na Lei Orgânica do Municipal e na Constituição Federal.

Sim, considerando que proposta reza sobre segurança dos munícipes desta cidade, bem estar do cidadão, é avalizado que o município também possa legislar sobre segurança publica, no que lhe compete.

Vejamos a Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Igualmente a lei orgânica municipal credencia a aprovação do presente projeto de lei:

“Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

XVII – assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/1995, de 19.10.1995).”

Corroborando ainda mais com a legislação vigente, confira-se o posicionamento dos Tribunais Patrios:

“AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACETES NO INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E ANTES

DO INGRESSO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. NORMA QUE VISA PRESERVAR A SEGURANÇA DOS MUNÍCIPES. A proibição de ingresso e permanência do motorista e acompanhante com capacete nos prédios públicos e antes do ingresso em postos de combustíveis visa preservar a segurança dos munícipes, com intuito de inibir a prática de ilícitos e de identificar eventuais infratores de crimes, dentro dos limites de competência da municipalidade. Agravo regimental desprovido. (Agravo Regimental Nº 70024785370, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 30/06/2008) (TJ-RS - AGR: 70024785370 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 30/06/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/08/2008)."

Ademais, registre finalmente que foi atendida a boa técnica legislativa e correção de linguagem utilizada.

Pelo exposto, OPINO favorável a viabilidade técnica do presente Projeto de Lei, pois preenche os requisitos exigidos na Constituição Federal e na LOM, devendo, pois, seguir para apreciação do Plenário dessa Casa de Leis.

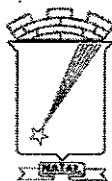
É o parecer, S.M.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

É o parecer.

Natal, 06 de abril de 2017.


FELIPE ALVES

Vereador Relator



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALVES

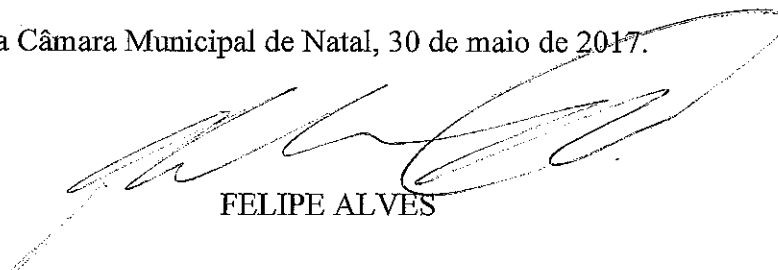
Projeto de emenda ao projeto de lei 089/2016.

“Altera redação §2º do art. 2º da projeto de lei 089/2016., retirando a expressão boné do seu conteúdo”

“Art. 2º - Altera o §2º do art. 2º da com seguinte redação:

“4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “DE ACORDO COM A LEI Nº__, DE__, DE__, DE__, É PROIBIDA A ENTRADA OU PERMANENCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO, MASCARA OU QUALQUER TIPO ACESSORIO QUE OCULTE A FACE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO DO USUARIO.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 30 de maio de 2017.



FELIPE ALVES

Vereador PMDB - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiá, 546, Petrópolis, Natal-RN

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 089/2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE
ALVES. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL.
PARECER FAVORÁVEL.**

De autoria do Senhor Vereador Felipe Alves, a emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 79/2013 tem por objetivo alterar o §2º do art. 2º, retirando a expressão “boné” do seu conteúdo.

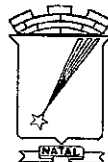
Dessa forma, a presente emenda foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme previsto no artigo 62, I, do Regimento Interno desta casa Legislativa.

Neste sentido, não há nenhum óbice constitucional à matéria. Conquanto que, também inexistente qualquer vedação normativa constante na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno desta casa, tendo em vista que a proposição em apreço possui lastro legal no artigo 156 do Regimento Interno, conjugado ao artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos **favoravelmente ao prosseguimento da proposta.**

Natal/RN, 06 de Junho de 2017.


Ney Lopes Júnior
Vereador Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Felipe Alves para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 13 / 03 / 2017.

Ver. Aldo Clemente
Presidente

Ver. Felipe Alves
VICE-PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- ☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROCESSO ☒ EMENDA

Nº 89 / 16.

Favorável a viabilidade
técnica do presente projeto de lei

Autor: Vereador(a) Joãoilson Régis

Relator: Vereador(a) Felipe Alves

VOTO DO RELATOR: Pelo prosseguimento do Projeto com Emenda

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2017.

Vereador Aldo Clemente
Presidente

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Felipe Alves
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Robson Carvalho
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Nina Souza
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo tramitou nas Comissões designadas, terminando seu trâmite perante as Comissões Técnicas.

Natal, 22 de agosto de 2017.

Lucideisy Berto Torres

Chefe do Setor de Apoio às Comissões Técnicas

Mat. 540793-1

DESPACHO

Estando apto para a votação em Plenário, encaminho os autos à Chefia da Ordem do dia para as providências cabíveis.

Natal, 22 de AGOSTO de 2017.

MATHEUS FREITAS

Diretor do Departamento Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|--|---|
| ☒ Projeto de Lei 89115 | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|---|
| ☒ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☒ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

Retirado por ausência de autor.

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 29 de Maio de 2018.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|--|---|
| ☒ Projeto de Lei 89/16 | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

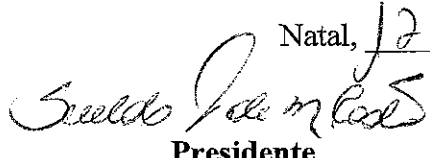
Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☒ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência – | ☐ Rejeitado o Veto |
| Dispensa de Interstício | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 12 de maio de 2019.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Lei | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☐ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, ____ de _____ de 2019.

Presidente